



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

LEI Nº 525/2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Buenos Aires**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Diretrizes Orçamentárias para 2010

SEÇÃO ÚNICA

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, em cumprimento às disposições do inciso II do caput e do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – diretrizes, orientações e critérios para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- III – estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
- IV- diretrizes para execução do Orçamento do Município;
- V- disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII- critérios para contingenciamento de dotações;
- VIII- exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX- disposições sobre condições para o Município auxiliar e custeio de despesas, próprias do Estado ou da União;
- X- disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001- 77
Fone: 81 3647-1142

- XI- critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal;
- XII- disposições sobre convênios e prestações de contas durante a execução orçamentária;
- XIII- disposições sobre equilíbrio orçamentário;
- XIV- critérios sobre controle de custos e avaliação de resultados, inclusive em audiência públicas;
- XV- disposições sobre admissão de pessoal a qualquer título e aumento de remuneração;
- XVI- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades, Metas e Riscos Fiscais
SEÇÃO I
Das Prioridades e Metas Fiscais
SUBSEÇÃO I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados e no Anexo de Metas e Prioridades:

- I- melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
- II- implantar programas de modernização administrativa e do setor tributário do Município;
- III- ampliar a participação do Governo do Município em programas de interesse social, incluindo parcerias com outros governos e com instituições privadas;
- IV- atuar na melhoria da qualidade do ensino e aumentar o número de vagas na rede pública;
- V- ampliar o programa de transporte escolar dos alunos na zona rural, incluindo melhoria da qualidade deste serviço;
- VI- ampliar o programa da merenda escolar dos alunos, incluindo melhoria da qualidade deste serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- VII- ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo estrutura física e equipamentos;
- VIII- avaliar a execução dos programas em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 44 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001;
- IX- participar, por meio de cooperação técnica e financeira, da realização de serviços e ações de responsabilidade de outras esferas de governo, no âmbito do Município;
- X- aperfeiçoar o controle em todas as áreas, incluindo sistema de custos e avaliação de resultados.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º - O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2010, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

SUBSEÇÃO II Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais de receitas e de despesas, os resultados nominais e primários, o montante da dívida pública, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SUBSSÃO III Do Anexo de Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO 3) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Parágrafo Único – Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
Estrutura e Organização dos Orçamentos
SEÇÃO I
Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art. 5º - Além das definições, termos e conceitos estabelecidos na Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para os efeitos desta Lei e do orçamento anual, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V- Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI- Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

VII- Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificados os valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 3º - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações posteriores.

§ 4º - A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

- I- categorias econômicas;
- II- grupos de despesa;
- III- elemento de despesa.

§ 5º - A classificação estabelecida no § 4º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº163/2001, destinada a indicar quem vai aplicar os recursos.

§ 6º - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 7º - As despesas classificadas como operações especiais serão identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais.

§ 8º - A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação de metas que integra o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

para atendimento do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº101 de 04.05.2000.

Art. 6º - Para outras conceituações técnicas serão seguidas as recomendações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes da publicação "Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal" e dos Manuais de Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal aprovados pelas Portarias STN nº 586 e 587, de 29 de agosto de 2005, bem como o Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal/2003, publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

SEÇÃO II Organização dos Orçamentos

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas conforme discriminação abaixo:

I – Grupo 1 – Pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com pessoal, incluindo os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membro de Poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar nº101, de 04.05.2000;

II – Grupo 2 – Juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida pública por contrato e mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

III - Grupo 3 – Outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos grupos I e II deste artigo, inclusive obrigações patronais incidentes sobre contratos de prestação de serviços, consoante legislação do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

IV – Grupo 4 – Investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;

V – Grupo 5 – Inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos e com a constituição de empresas;

VI – Grupo 6 – Amortização da dívida: Despesas com o pagamento do principal e amortização da dívida pública.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza da despesa.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas por meio dos anexos que integrarão o projeto de lei do orçamento por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação das metas a serem alcançadas.

§ 3º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 será assegurado o equilíbrio entre receita e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

SEÇÃO III

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2010 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I – Texto da lei;

II- Quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17/03/1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

a) Quadro de discriminação da legislação da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- b) Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária;
- c) Tabela explicativa da evolução da receita;
- d) Tabela explicativa da evolução da despesa;
- e) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- f) Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010 destinadas às ações e serviços da saúde;
- g) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- h) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320 de 17.03.1964;
- i) Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- j) Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- l) Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- m) Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- n) Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- o) Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- p) Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- q) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- r) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- s) Demonstrativo para atendimento do §6º do art. 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

§1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento;

§2º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental;

§3º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2010;

§4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§6º - A dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§7º - Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 10 – Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

SEÇÃO IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 11 – A proposta orçamentária deverá ser apreciada pela Câmara Municipal nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto da lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001- 77
Fone: 81 3647-1142

§ 1º - No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizados software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I – processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e compensado;

II – possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV – permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 13 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV Das Receitas

SEÇÃO ÚNICA Da Receita Municipal

Art. 14 – A previsão e a arrecadação das receitas obedecerão aos artigos nº11 a 14, da Lei Complementar nº101/2000 e demais disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II- variações de índices de preços;
- III- crescimento econômico;
- IV- evolução da receita nos últimos três anos.

§2º- A estimativa da receita para 2010 consta de demonstrativos desta Lei conforme metodologia de cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais;

§3º - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2010, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, por meio de convênios ou outros instrumentos destinados a realização de investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO V
Da Despesa Pública
SEÇÃO I
Despesas com Pessoal

Art. 16 – Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº101 de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 17 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, para o exercício de 2010, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos artigos nº 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº101/2000, fica vedada a realização de despesas, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º, do art. 57 da Constituição, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 19 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, bem como para pagar o salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei, bem como para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738 e suas posteriores modificações.

Art. 20 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação de despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- V- Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- VI- Exoneração dos servidores não estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ, 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 21 – O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Art. 22 – Para atender necessidade da administração poderão ser implantados programas de reestruturação e modernização administrativas, desde que aprovados por lei.

SEÇÃO II

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 23 – O Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB elaborará programação financeira para execução mensal do orçamento, devendo o controle de aplicação de recursos no ensino ser acompanhado por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborado de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 441, de 27 de agosto de 2003, que será publicado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para atendimento do art. 72 da Lei nº 9.394/96 e do § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 24 – O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros sintéticos dos recursos do FUNDEB, de modo a evidenciar, receitas, despesas e saldos.

SEÇÃO III

Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde.

Art. 25 – A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde será demonstrada por meio da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborado de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº441, de 27 de agosto de 2003, que será disponibilizado pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

SEÇÃO IV

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, o Sistema de Controle Interno da Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº101/2000.

SEÇÃO V

Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 27 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 28 – O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 29 – Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

SEÇÃO VI Repasses a Instituições Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, ou através de convênios, e sua concessão dependerá:

- I- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
- II- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, como a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- IV- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de agosto de 2010;
- V- da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme artigo 195 § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VI- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001- 77
Fone: 81 3647-1142

§ 1º - Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o §1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva.

§ 4º - O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipuladas no Programa Dinheiro Direto na Escola para as unidades executoras.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6º - As prestações de contas, sem prejuízos de outras exigências legais e regulamentares, demonstrado as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO VII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

SEÇÃO VIII

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais.

Art. 32 – Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivas, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º - Nos programas culturais de que o art. 34 se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

Dos Critérios Adicionais

Art. 33 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- recursos provenientes de excesso de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- III- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;
- V- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 - Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 35 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto a comunicar à Câmara de Vereadores.

Art. 36 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ, 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 37 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 38 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção X **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 39 – O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 40 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 41 – Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 42 – A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao pagamento da diferença entre a receita arrecada e a prevista para o bimestre.

Art. 43 – As despesas com pessoal e seus encargos, bem como para o pagamento de precatórios, do principal e dos encargos da dívida pública não serão objeto de limitação.

CAPÍTULO VI SEÇÃO ÚNICA

Do Orçamento, da Gestão dos Fundos e do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 44 – Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º - Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

Art. 45 – Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 46 – O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 47 – Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2010, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e do Tesouro Municipal, procedendo-se da mesma forma quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, SUS e do Município; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente com recursos do Fundo Nacional da Assistência Social e do Tesouro Municipal.

Art. 48 – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

- I- despesas de pessoal de magistério;
- II- despesas de pessoal de apoio ao ensino da Educação Básica.

§ 1º - A Prefeitura poderá, para efeito de transparência e facilidade de controle, manter conta específica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º - Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB e da conta FUNDEB 60%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 49 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEB o que consta da Lei Federal nº 9.424/96, para efeito de programação e execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ, 10.165.165/0001- 77
Fone: 81 3647-1142

Art. 50 – Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VII **Das Vedações Legais**

SEÇÃO ÚNICA **Das Vedações**

Art. 51 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 52 – São vedados:

- I- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- II- a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;
- III- a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- IV- a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento do contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;
- V- a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- VI- a transferência de recursos de conta vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;
- VII- a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens ou serviços.

Art. 53 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII **Do Controle**

SEÇÃO ÚNICA **Do Controle Interno**

Art. 54 – O Município adotará sistema de controle interno, estabelecido por lei e discriminado em regulamento, para cumprimento das disposições do art. 31 da Constituição Federal, devendo constar dotações no orçamento para 2010, destinadas ao custeio da implantação e funcionamento da Unidade de Controle Interno.

Art. 55 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação geral e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programa de modernização administrativa e incremento de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001- 77
Fone: 81 3647-1142

CAPÍTULO IX **Das Dívidas e do Endividamento**

SEÇÃO I **Dos Precatórios**

Art. 56 – O orçamento para o exercício de 2010 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º e 2º abaixo e disposições da legislação específica.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2009, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2009, conforme determina o art. 100, §§ 1º ao 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, inclusive quanto às dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará a identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências através dos serviços de contabilidade.

§ 3º - Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 57 – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica.

Art. 58 – Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

§ 1º - As operações de crédito objeto do art. 66 obedecerão à Lei Complementar nº 101/2000, às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e da regulamentação específica.

§ 2º - A implantação dos programas citados no art. 67 depende da aprovação pelo órgão financiador de projeto, enquadrado nas normas próprias.

SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 59 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 60 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 040, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária.

Art. 61 – A proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2009 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o Inciso III, § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a enviar o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual quando do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 62 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2009, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 71.

Art. 63 – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão do T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 64 – Iniciado o exercício de 2010 sem a Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a executar, mensalmente até o limite de doze avos da proposta orçamentária enviada originalmente à Câmara para o referido exercício, até que seja publicada a lei orçamentária para 2010.

Art. 65 – O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

§ 1º - As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da linha “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser aprovadas e publicadas dentro de exercício de 2009.

§ 2º - Poderá ser considerada, no orçamento para 2010, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 66 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Parágrafo Único – Deverá ser implementado pelo Poder Executivo programa de modernização do sistema de arrecadação e cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

SEÇÃO III

Da Prestação de Contas

Art. 67 – A prestação de contas anual do Município obedecerá às disposições da legislação específica, incluirá análise da situação econômica, financeira e social, será apresentada com o detalhamento constante da lei orçamentária anual e conterá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 68 – A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, para que seja enviada, pela Câmara até trinta de abril, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio, salvo superveniência de norma legal específica.

Art. 69 – Até trinta de abril de 2010 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, os dados consolidados da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor, com cópia para o Poder Executivo Estadual.

Art. 70 – Os gestores de fundos instituirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

SEÇÃO IV

Disposições gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 71 – A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2010, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 72 – São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 73 – Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 74 – Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I- Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;
- III- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 75 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 22 de outubro de 2009.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

ANEXO I
ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010)

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

1- ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção dos Conselhos
- Plano Diretor
- Municipalização do Trânsito
- Concurso Público para Servidor Municipal
- Consórcios com Outros Municípios
- Amortização da Dívida
- Modernização Administrativa

2- ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção de Creches
- Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Implementação do Programa Agente Jovem Egresso PETI
- Manutenção de Centro de Convivência de Idosos
- Programa de Ações Continuadas e Benefícios Eventuais
- Programa de Enfrentamento a pobreza
- Programa de Cursos profissionalizantes
- Apoio ao Deficiente Físico
- Recuperação de Casas Populares
- Manutenção do Programa PAIF
- Manutenção do Programa CRAS
- Combate a Fome

3- ÁREA DE SAÚDE

- PSF – Programa de Saúde da Família
- PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde
- Programa Saúde Bucal
- Programa de Combate às Carências Nutricionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- Execução e Manutenção de Atividades de Atenção Básica
- Firma termo de parceria com OSCIP
- Tratamento Fora de Domicílio
- Programa Farmácia Básica
- Aquisição de Unidades de Saúde da Mulher e da Criança
- Programa de Humanização no Pré-Natal
- Programa de Saneamento, abastecimento d'água e Melhoria Sanitária Domiciliar
- Programa de Controle Epidemiológico
- Programa de Controle Epidemiológico
- Programa Vigilância Sanitária
- Construção, Ampliação e Reformas de Unidade de Saúde.
- Implantação de mais um PSF
- Aquisição de veículos
- Atendimento à população em termos de medicamento
- Capacitação de pessoal, inclusive com estágios.

4- ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Programa de Educação Infantil
- Programa de Manutenção da Educação Básica
- Programa de Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
- Programa de Capacitação de Professores
- Programa Bolsa de Estudo – Estudantes Universitários
- Projeto de Implantação e Manutenção de Informática nas escolas
- Projeto Escola Aberta
- Projeto de Centro Tecnológico
- Inclusão Digital
- Firma termo de parceria com OSCIP
- Educação Ambiental
- Programa de Manutenção de Bibliotecas
- Programa de Manutenção do Ensino Médio
- Alfabetização de Jovens e Adultos
- Promoção de Eventos Turísticos, artísticos, Folclóricos e manifestações Culturais.
- Apoio ao Esporte.
- Construção, Ampliação e Reformas de Escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- Construção de Quadras de Esportes.
- Aquisição de veículos.
- Implantação de ensino integral.

5- ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

- Treinamento e Capacitação de Funcionários
- Modernização Administrativa

6- ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Recuperação de Pontes e Vias Públicas
- Asfaltamento de Vias públicas
- Revisão e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública
- Sinalização Urbana
- Manutenção e Reformas de Cemitérios Públicos
- Manutenção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água.
- Manutenção de Sanitários Públicos
- Estruturação de Sistema de Controle Urbano e Ambiental
- Manutenção da Limpeza Pública
- Programa de Manutenção de Mercados Públicos
- Projeto de Revitalização de Feiras
- Apoio ao Produtor Rural
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.

7- TRANSPORTES

- Programa de Ampliação e Manutenção da Frota Municipal
- Recuperação de Estradas Vicinais
- Programa Patrulha Mecânica.

Buenos Aires, em 22 de outubro de 2009.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2010

ANEXO II

Quadro nº 01 – META PARA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

META Nº 01

No exercício de 2010 o Poder Executivo tem como meta patrimonial fechar o Balanço com um Ativo Real Líquido superior ao fechamento de 2009.

Esta meta é possível pelas seguintes razões

1. O município não pretende alienar nenhum bem, salvo por motivo de acidente ou sinistro.
2. No exercício de 2010 será feita uma reavaliação do Ativo Permanente, de modo que os bens móveis e imóveis terão seus valores contabilizados pelo preço de mercado e não pelos valores históricos da aquisição.
3. A dívida fundada do Município originou-se de obrigações antigas, junto a órgãos de outras esferas de governo. As causas cessaram. Por conseguinte a dívida foi extinta.
4. Os restos a pagar, de outros exercícios, serão eliminados, até o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2010. A consequência dessa redução no valor das obrigações é uma diminuição do passivo.
5. O montante da Dívida Ativa constitui um fluxo de ativos significativos. Em todos os exercícios são baixados os valores resultantes de pagamentos e inscritos novos débitos de tributos não pagos no exercício anterior. Por conseguinte, também em 2009, permanecerão créditos de Dívida Ativa em favor do Município.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001- 77
Fone: 81 3647-1142

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2010.

Quadro nº 02 – META PARA RECEBIMENTO DE DÍVIDA ATIVA

META Nº 02

O Município espera arrecadar no exercício de 2010, pelo menos 10% (dez por cento) da Dívida inscrita e não paga nos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores ao referido exercício.

Na meta acima inclui-se a cobrança administrativa e as execuções judiciais.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

ANEXOS DAS METAS FISCAIS PARA 2010.

Quadro nº 03 – DESPESAS COM PESSOAL

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 03	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo dentro dos limites da Lei Complementa nº 101/2000.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2010.

Quadro nº 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nos três exercícios anteriores a 2009 o Município Buenos Aires apresentou situação patrimonial Positiva.

O ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2008 foi de R\$ 2.309.775,40 (dois milhões, trezentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

A Perspectiva é de que o patrimônio do Município aumente para 2009, em relação ao fechamento do atual exercício.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2010

Quadro nº 05 - RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009.

Nº	HISTÓRICO	2006	2007	2008
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	318.652,77	349.273,51	387.200,92
02	RECEITA PATRIMONIAL	9.408,48	6.630,20	16.099,65
03	RECEITA DE SERVIÇOS	70.163,39	68.547,55	119,81
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.438.341,39	8.416.218,64	9.582.118,00
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.077,75	8.095,08	12.388,54
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	7.863.643,78	8.848.765,98	9.997.926,92
06	RECEITAS DE CAPITAL	335.291,52	950.072,81	14.059,99
	RECEITA	8.198.935,30	9.798.838,79	10.011.986,91

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2010

Quadro nº 06 – VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº	HISTÓRICO	2008
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	NADA
01	DIVERSOS CREDORES	A
	TOTAL	REGISTRAR

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2010

Quadro nº 07 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

HISTÓRICO	
	Reduzir o valor da Dívida Fundada, no fechamento do exercício de 2010, em relação ao exercício de 2009.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO N° 08 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

- Elevar em 5% (cinco por cento) no exercício de 2010, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

- Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2010, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes da arrecadação própria.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2009

Quadro nº 09 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2005	2006	2007	2008
Posição dos restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios	245.492,57	413.202,74	281.698,89	126.612,98

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com.
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III

Quadro nº 01 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na dívida ativa é antieconômica.

- Há possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizam até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidades aos contribuintes.

Buenos Aires, 22 de outubro de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires